



**PROTOCOLO DE SEGURANÇA EM REDES SOCIAIS PARA
MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES DO PODER
JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA**

O Coordenador do Conselho de Segurança Institucional, responsável pelas ações estratégicas de segurança em caráter preventivo ou reativo, consoante o disposto no art. 1º da Resolução GP n. 7 de 19 de março de 2014, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º, inc. X, da mesma Resolução,

Considerando que o processo democrático trouxe a consolidação de direitos e garantias fundamentais, dentre elas a preservação da honra, da intimidade, da vida privada, da imagem, da liberdade de expressão e do direito à informação;

Considerando o avanço dos meios de comunicação, os quais facilitam a divulgação de informações em perfis pessoais sediados em meios eletrônicos;

Considerando a necessidade de aprimorar as relações com o público interno e com o público externo, especialmente na divulgação dos serviços oferecidos à sociedade;

Considerando a existência de grupos clandestinos e organizados, os quais, em episódios recentes, têm promovido ataques contra o Estado e membros da Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho de Segurança Institucional



Considerando o histórico de ataques criminosos contra membros do Poder Judiciário no Brasil, os quais tinham por objetivo restringir a atuação de magistrados no exercício legal de suas funções;

Considerando que a exposição indevida de informações, imagens e dados em redes sociais, realizada por magistrados, servidores e outros colaboradores, gera risco ao divulgador, a terceiros e à segurança orgânica do Poder Judiciário,

Vem, na forma do presente Protocolo, oferecer diretrizes acerca do comportamento dos magistrados, servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário nas redes sociais, nos termos abaixo:

Art. 1º Recomendar aos magistrados, servidores e outros colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a não divulgação de conteúdos, fazendo uso de perfis pessoais em redes de relacionamento eletrônicas de qualquer gênero, que indiquem:

I – Informações sobre dinâmicas internas e reservadas de atividades do Poder Judiciário;

II - Informações sobre meios de acesso, deslocamento e destino de servidores no cumprimento de diligências ou outras atividades funcionais;

III – Imagens que possam expor de forma indevida magistrados, servidores e outros colaboradores do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IV – Informações, dados e imagens que facilitem a identificação indiscriminada do endereço residencial de magistrados, servidores e outros colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

V - Informações, dados e imagens que facilitem a identificação indiscriminada de veículos, oficiais ou particulares, utilizados por magistrados, servidores e outros colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VI - Informações, dados e imagens que facilitem a identificação indiscriminada da rotina diária de magistrados, servidores e outros colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, bem como de seus familiares ou pessoas de seu convívio.

Art. 2º Recomendar restrição máxima, pelo ajuste adequado de configurações disponíveis, no acesso de interessados às informações divulgadas e dados pessoais relevantes constantes no perfil pessoal de magistrados, servidores e outros colaboradores em redes sociais eletrônicas.

Des. Altamiro de Oliveira
COORDENADOR